

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: - 563/68 (APENSO 64/68, ANEXO 82/69) - CEE
INTERESSADO: FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE TAUBATÉ (AUTARQUIA MUNICIPAL)
ASSUNTO : Solicita reconhecimento do curso de Assistente Social
RELATOR : Conselheiro CARLOS HENRIQUE ROBERTSON LIBERALLI

P A R E C E R N. 687/69-CES

I - HISTÓRICO

A Faculdade de Serviço Social de Taubaté, criada pela Lei Municipal n. 708, de 10 de maio de 1963 e transformada em autarquia pela Lei Municipal n. 877, de 23 de julho de 1965. autorizada a funcionar pela Resolução n. 24/66, deste Conselho, homologada pelo Decreto n. 46.241, de 6 de maio de 1966, do Governo do Estado, deu entrada a 24 de junho de 1968, ao pedido de reconhecimento do seu curso de Assistente- Social.

Já se encontrava em tramitação na Câmara do Ensino Superior, o Processo CEE - n. 64/68, que dizia respeito ao Relatório de Atividades de 196, o qual dera entrada no Conselho em 30 de janeiro de 1968, e cuja apreciação constituiria elemento indispensável ao exame do pedido de reconhecimento.

Esse Relatório de Atividades, remetido à Acesso ria do Planejamento a 31 de janeiro de 1968, para verificação da observância da Resolução CEE - n. 40/65, recebera parecer favorável dessa Assessoria a 6 de fevereiro de 1968, "exceção feita ao Regimento In terno que não se acha adaptado aos termos do Decreto-lei n. 228, de 28 de dezembro de 1967". Encaminhado, na Câmara do Ensino Superior, ao parecer da Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, opinou esta em 27 de maio de 1968 fosse o processo devolvido à Faculdade para reformulação do Regimento, o que foi feito a 5 de julho de 1968, data em que a Faculdade retirou o processo. Devolveu-o a Faculdade em 12 de agosto de 1968, com o Regimento devidamente modificado, e que mereceu a provação cabal da Assessoria em 15 de outubro de 1968. Retornando a CES, ao parecer do mesmo Relator, sugeriu em 10 de fevereiro de 1969 que diante da emergência de novas determinações do Governo Federal concernentes ao ensino superior, voltasse o processo à Assessoria para dizer de concordâncias ou discordâncias.

Nesta altura estando já em tramitação o processo CEE-n. 563/685 referente ao pedido de reconhecimento, o Presidente da Câmara do Ensino Superior, que é o presente Relator, determina, em 13 de fevereiro de 1969, o apensamento do processo CEE - n. 64/68 (Relatório de Atividades de 1967) ao processo de reconhecimento - para fins de instrução, apensamento esse feito em 14 de fevereiro de 1969.

Quanto ao processo CEE - n. 563/68 (Pedido de reconhecimento) sofrera a seguinte tramitação; Protocolado no CEE a 24 de junho de 1968, foi encaminhado à Assessoria de Planejamento, em 6 de agosto de 1968, sido distribuído ao Assessor Afonso Celso Praga Sem paio Amaral; que em fim deu parecer a 29 de agosto de 1968. Nesse parecer, (a fls. 439 do processo CEE - n. 563/68) formulava-se uma série de reparos e de exigências, que foram encaminhadas à Faculdade interessada em 13 de setembro de 1968. Devolvido pela Faculdade o Processo em 24 de outubro de 1968, recebeu ele novamente o estudo da Assessoria de Planejamento que, por informação de 15 de outubro de 1968, (fls. 443), considerava "plenamente atendidas" as solicitações feitas, as quais "constituíam as únicas dúvidas deste processo de reconhecimento", esclarecendo outrossim que também haviam sido atendidas as observações anteriormente feitas quanto ao Regimento.

Nestas condições, o Presidente da CES fez encaminhar o processo, por despacho de 24 de outubro de 1968, à Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz, que, na ocasião se encontrava com o relator do processo CEE - n. 64/68, referente ao Relatório de Atividades de 1967, e cujo histórico já traçamos. Tendo ocorrido a 28 de novembro de 1968 a promulgação da Lei n. 5.540 e mais disposições complementares, afetando o ensino superior, o referido relator, que já devolvera, nessa base, o processo CEE - n. 64/68 devolveu também, em 10 de fevereiro de 1969, o processo CEE - n. 563/68, (já então apensado do processo 64/68) sugerindo que fossem examinados pela Assessoria de Planejamento, os possíveis reflexos das novas disposições legais.

O Presidente da CES, que é o presente Relator, em despacho de 13 de fevereiro de 1969 concordou com a sugestão, "quanto ao projeto de Regimento" (que passara a constituir novo processo, de n. 1005/68), mas avocou a si o processo n. 563/68, em vista da inspeção "in loco" a ser realizada na sede do estabelecimento.

Em 14 de fevereiro de 1969, a Assessoria de Planejamento encaminhou à Câmara do Ensino Superior, o Relatório das Atividades de 1968, elaborado pela Faculdade, e já acompanhado do respectivo parecer, pelo qual se verificava que o Relatório estava em concordância com o art. 5º da Resolução CEE-n. 40/66. Aduzia, entretanto que, em relação ao Regimento, aguardava ele a competente reformulação, em face das recentes disposições legais do Governo Federal.

II - Inspeção "in loco"

Tal era o "status" do processo de reconhecimento, quando, de conformidade com as normas da Resolução CEE-n. 40/66, foi procedida a verificação "in loco". Essa inspeção realizada pelo Presidente da Câmara do Ensino Superior no dia 14 de março de 1969 teve em mira os seguintes pontos:

a - verificar as instalações e equipamentos da Faculdade.

b - verificar a organização dos serviços de Secretaria e administração.

c - verificar os regimes de aulas, horários e calendário escolar.

d - verificar o ambiente estudantil e as relações entre os corpos Docente e Discente.

O resultado da inspeção local pode ser resumido como segue:

a - Instalações e equipamentos - A Faculdade ocupa prédio cedido mediante convênio, pelo Instituto Diocesano de Ensino Santo Antonio pertencente à Cúria Local. O prazo da cessão irá até 1973. O prédio, de antiga e sólida construção, e nobres linhas, á Avenida Granadeiro Guimarães, se tendo para aí transferido, no início do ano letivo de 1968, das antigas dependências que ocupava também no imóvel daquele Instituto. Para as despesas da transferência, que obrigou a consideráveis reformas na área cedida, criou-se uma "Sociedade dos Amigos da Faculdade de Serviço Social de Taubaté", que conseguiu levantar a importância de NCr,\$ 8.638,00 (oito mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos), que foram suplementadas pela Prefeitura local com NCr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), o que permitiu a execução das reformas previstas (Doe. fls. 324 Planta fls. 325).

Ocupam as atuais instalações da Faculdade 2 pavimentos de uma ala do referido Instituto Diocesano. No pavimento térreo, localizam-se as dependências administrativas (Secretaria, Tesouraria, Sala de Professores), 2 salas de aula para 56 alunos cada uma (9,75 m x 6,80 m) e, em anexo, as dependências estudantis (sala de Diretório Acadêmico, com 4,70 x 5,20 m, Cantina, Sanitários e pátio). Há, ademais outros sanitários, para o Corpo Docente e o Departamento Feminino. As paredes divisórias dessas salas de aula e dependências administrativas são de "eucatex". No pavimento superior, situam-se a Diretoria, 2 salas de aula, uma para 90 alunos, com 10,50 x 8,60 m: outra para 70 alunos, com 9,50 x 8,60m; a biblioteca com 5,20 x 5,20 m; Arquivo e dependências menores. As salas de aulas estão providas de mobiliário adequado. As fotografias de fls. 327 a 346 documentam essas instalações. O inventário completo do equipamento administrativo e didático acha-se relacionado a fls. 89 a 91.

Mereceu especial atenção a condição da Biblioteca. Seu acervo era então de 2.798 volumes, dos quais 688 cedidos, a título de empréstimo, pelo diretor, Prof. Ulysses Pereira Bueno. Trata-se de obras especializadas, referentes às várias facetas do Serviço Social. Foi comprovada movimentação satisfatória de consultas, pois, no decorrer do ano de 1968, haviam sido registradas 1.178 retiradas, das quais 782 para leitura em domicílio e 396 para consultas no recinto da Biblioteca. O ritmo de incremento também foi significativo, para as proporções e recursos de instituição, pois durante o ano de 1968 haviam sido adquiridos 960 volumes.

Da visita feita resultou verificado que as condições de conservação, limpeza e ordem das instalações em apreço são altamente satisfatórias.

b - Organização dos serviços administrativos

A Secretaria conta com arquivos adequados onde foi verificada a completa documentação referente aos corpos discente e docente. Foi também verificada a existência e a competente escrituração de 38 livros de registro diversos, cuja discriminação pode ser encontrada no processo 82/69 (Relatório de 1968), anexo, (fls. 33-34).

c - Regimes de aulas, horários e calendário escolar

A Faculdade ministra aulas dentro do calendário submetido previamente ao Conselho Estadual de Educação e aprovado pela Câmara de Ensino Superior, em regime noturno (das 18,50 às 22,30 hrs exceto aos sábados, em que são vespertinas. O curso de "Assistente Social" é de 4 anos e o número de aulas perfaz as 2.880 horas-aula previstas pela Portaria n. 159/65 do Conselho Federal de Educação.

A discriminação dessas aulas por matéria e por série está fixada no Regimento da Faculdade (processo CE E- n. 82/69, fls. 65-66).

Mereceu especial referência os estágios, a partir da 23ª série, para todos os alunos, em serviços sociais da comunidade Taubateana. As matrículas, nas 3 primeiras séries do curso, em 1968, totalizaram 186 alunos.

d - Ambiente estudantil

O Diretório Acadêmico X de Maio está adequadamente instalado.

Em entrevista com seus dirigentes, o Relator verificou o alto grau de colaboração com a administração e o corpo docente, manifesta do pelos alunos. Há serviços de vendas de livros e material escolar, de mimeografia de postilas e a edição de um boletim semanal "O Camelo" cujo conteúdo revela o dinamismo, a dedicação e o interesse do elemento estudantil da Faculdade (V. Anexos).

Os depoimentos colhidos entre os discentes e o da Diretoria do estabelecimento ressaltaram a clima de cordialidade e a ausência das tensões e choques que tanto têm prejudicado alhures a vida universitária. O Relatório do ano de 1968 documenta a vitalidade do órgão estudantil (processo 82/69, fls. 80-83).

Convidado pela Diretoria, o Relator pronunciou à noite, na data da visita de inspeção, uma conferência, á guisa de aula inaugural, sobre "O pensamento social de José Bonifácio", tendo tido novas oportunidades de analisar o ambiente da Faculdade, trocando impressões com o Corpo Docente e ratificando as suas impressões favoráveis.

Dignas de especial menção são as atividades culturais e extra-curriculares, que suplementam de modo assas eficiente o ensino normal das disciplinas. No ano de 1968, seguindo praxe já fixada, foram realizadas palestras e debates (processo CEE-n. 82/69, anexo, fls. 5 6), bem como visitas instrutivas e de interesse prático.

III - Corpo Docente

O Parecer CES-112/66, que autorizou o funcionamento da Faculdade aprovou certo número de docentes. Posteriormente, foram submetidos à CES novos nomes para as matérias que se iam começando a lecionar. A discriminação abaixo do atual Corpo Docente, por série e por disciplina vai acompanhada do número do Parecer CES que autorizou a designação, dispensado-se, por isso, o Relator, de apreciação individual.

<u>Disciplinas regimentais</u>	<u>Docentes</u>	<u>Parecer-</u>
<u>CES</u>		
<u>1ª série</u>		
Introdução ao Serviço Social	Ulysses Pereira Bueno	112/66
Pesquisa Social	José Constantino Kairola Riemma	60/68
Sociologia	Benedito Olegário Resende	503/68
Ética (geral e da personalidade)	Idalina Monteclaro César	112/66
Introdução à Filosofia	Pe. Benedito Augusto Corrêa	112/66
Psicologia (geral e da personalidade)	Vera Luiza Simonetti de Castro	112/66
Direito (Constitucional e civil)	Benedito Olegário Resende	Nogueira
112/66	1	De Sá
Higiene e Medicina Social	Flávio Bellegarde Nunes	
112/66		
<u>2ª Série</u>		
Estatística Metodológica	Luiz Pinto Vieira	
750/67		
Serviço Social de Grupo	Maria de Lourdes Wenceslau	
112/66		

<u>Disciplinas regimentais</u>	<u>Docente</u>	<u>Pareces-CES</u>
2ª Série (cont.)		
Psicologia Social	-Vera Lucia Simonetti de Castro	112/66
Sociologia e Pesquisa	- Benedito Elias de Souza	503/68
Serviço Social de Casos	- Ulysses Pereira Bueno	949/67
Direito de Trabalho e Previdência Social	- Benedito Olegário R. Nogueira	924/67
Cultura Religiosa	- Pe.Benedito Beni dos Santos	759/66
<u>3ª Série</u>		
Serviço Social de Grupo	- Maria de Lourdes Wenceslau	112/66
Desenvolvimento e Organização da Comunidade	- Odair Zanatta	335/68
Antropologia Cultural	- Benedito Elias de Souza	503/68
Relações Humanas no Trabalho	- Benedito Olegário R. Nogueira	924/67
Direito Sindical	- Benedito Olegário R. Nogueira	924/67
Realidade Brasileira	- Maria Antonieta Guerreiro	926/67
<u>4ª Série</u>		
Administração em Serviço Social		
Campos de Serviço Social		
Higiene Mental e Psiquiatria		
Filosofia e Política Social		

Não preenchidas à época da entrada do processo de reconhecimento, não constando dele, pois, os nomes dos respectivos docentes.

Esses professores são auxiliados, sobretudo na parte prática e trabalhos de campo por assistentes e supervisores de estágio, cujos nomes têm sido devidamente comunicados à CES (processo CEE-n. 563/68 fls. 442 e proc. CEE-n. 82/69, fls. 30 e 31).

IV - Recursos

A Faculdade é autarquia municipal, ligada à Prefeitura Municipal de Taubaté. A lei que criou a Faculdade e a lei que a erigiu em autarquia referem explicitamente a obrigatoriedade da dotação orçamentária municipal. No exercício de 1968, a dotação municipal foi de NCr.\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros novos). A arrecadação total da Faculdade para aquele exercício financeiro foi de NCr.\$ 106.234,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), cabendo, dessa renda, NCr.\$ 47.360,00 às anuidades e NCr.\$ 11.050,00 às taxas de matrícula. Como há 186 matriculados (1968), temos grosso-modo uma contribuição anual média de NCr.\$ 314,00 (trezentos e catorze cruzeiros novos por aluno), que é extremamente módica.

Parecer n. 687/69 - CES - fls.7

Alguns funcionários administrativos são servidores municipais, postos à disposição da Faculdade.

Os vencimentos mensais dos Professores titulares enquadram-se, por lei municipal no padrão 19, da classificação funcional da Prefeitura Municipal de Taubaté.

V - Conclusão

Durante seus 3 anos de funcionamento (1966 a 1968), agora atingindo o 42 ano, a Faculdade de Serviço Social de Taubaté (Autarquia Municipal) sempre constituiu um exemplo de subordinação e acatamento às normas e diretrizes do Conselho Estadual de Educação.

Mereceu no Parecer CES-418/67, do saudoso Conselheiro Monsenhor Emilio José Salim, "aplausos pela correção com que se tem havido a direção da Escola em todos os seus atos administrativos e didáticos".

O Relator, em sua qualidade de Presidente da Câmara do Ensino Superior pode bem subscrever essa afirmação.

Agora, rigorosamente dentro das normas da legislação vigente e das resoluções deste Conselho, a Faculdade solicita o reconhecimento do seu curso de Assistente Social, com a sua primeira turma às portas da diplomação, aguardando com justa ansiedade, o reconhecimento que lhes trará o direito de registrar os diplomas no Conselho Regional de Assistência Social e exercer imediatamente a sua tão necessária profissão.

Independentemente de eventuais modificações regimentais que tramitam em processo separado e que ainda estão como a de todos institutos, isolados de ensino superior, mesmo os mantidos pelo Estado, submetidos a revisões e emendas advindas das flutuações nas normas educacionais do Governo federal é de plena justiça que se conceda ao curso da Faculdade de Serviço Social de Taubaté o pleiteado reconhecimento.

São Paulo, 30 de julho de 1969

a) Conselheiro CARLOS HENRIQUE ROBERTSON LIBERALLI
- RELATOR -